



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 111, DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 80, de 2006, do Presidente da República (nº 59/2005, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor **Enrique Ricardo Lewandowski** para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Mário da Silva Velloso.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em votação secreta realizada em 09/02/2006, apreciando o Relatório (anexo) apresentado pelo Senador Ramez Tebet sobre a Mensagem (SF) nº 80, de 2006, do Presidente da República, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Doutor **ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI** para compor o Supremo Tribunal Federal, no cargo de Ministro, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 09 de fevereiro de 2006.


, PRESIDENTE


, RELATOR

PROPOSIÇÃO: 1051 Nº 80 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/02/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | | |
|--|--|------------|
| PRESIDENTE: | Ramez Tebet | |
| RELATOR: | (Sessão Ramez Tebet) | |
| BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB) | | |
| ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE) | 1-ROMEU TUMA | 08/02/2006 |
| CÉSAR BORGES | 2-MARIA DO CARMO ALVES | |
| DEMÓSTENES TORRES | 3-JOSÉ AGRIPINO | |
| EDISON LOBÃO | 4-JORGE BORNHAUSEN | |
| JOSÉ JORGE | 5-RODOLPHO TOURINHO | |
| JOÃO BATISTA MOTTA | 6-TASSO JEREISSATI | |
| ALVARO DIAS | 7-EDUARDO AZEREDO | |
| ARTHUR VIRGÍLIO | 8-LEONEL PAVAN | |
| JUVÉNCIO DA FONSECA | 9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾ | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS) | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | 1-DELCÍDIO AMARAL | |
| EDUARDO SUPLICY | 2-PAULO PAIM | |
| FERNANDO BEZERRA | 3-SÉRGIO ZAMBIAZI | |
| MAGNO MALTA | 4-PATRÍCIA SABOYAGOMES | |
| IDELI SALVATTI | 5-SIBÁ MACHADO | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 6-MOZARILDO CAVALCANTI | |
| SERYS SLHESSARENKO | 7-MARCELO CRIVELLA ⁽³⁾ | |
| PMDB | | |
| RAMEZ TEBET (RELATOR) | 1-LUIZ OTÁVIO | |
| MAGUITO VILELA | 2-GERSON CAMATA | |
| JOSÉ MARANHÃO | 3-SÉRGIO CABRAL | |
| ROMERO JUCÁ | 4-ALMEIDA LIMA | |
| AMIR LANDO | 5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁴⁾ | |
| PEDRO SIMON | 6-GARIBALDI ALVES FILHO | |
| PDT | | |
| JEFFERSON PÉRES | 1-OSMAR DIAS | |

Atualizada em: 09/02/2006.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RAMEZ TEBET**

Pela Mensagem nº 80, de 2006, do Senhor Presidente da República, o Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Doutor **ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI** ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro **CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO**.

A Constituição Federal (arts. 52, III, *a*, e 101, *parágrafo único*) atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, por maioria absoluta, previamente e por voto secreto, a escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, após arguição em sessão pública.

Outrossim, o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno desta Casa, confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383, também da nossa Carta regimental.

Constam dos autos da presente mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I.

O ilustre indicado nasceu a 11 de maio de 1948, na Cidade do Rio de Janeiro. Bacharel em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo, formado em 1971. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, formado em 1973. Mestre (1980), Doutor (1982) e Livre Docente em Direito do Estado (1994), pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; também Mestre em Relações Internacionais pela Fletcher School of Law and Diplomacy da Tufts University, nos Estados Unidos, em 1981.

Profissional de exitosa carreira, o Doutor **ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI** exerceu a advocacia de 1974 a 1990. Foi advogado, Consultor Jurídico e Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A (EMPLASA), tendo sido Presidente dessa empresa de entre 1988 e 1989. Exerceu também o cargo de Secretário de Governo e de Assuntos Jurídicos de São Bernardo do Campo de 1984 a 1988. Destacamos também que o indicado foi Consultor Jurídico do Grupo Pró-Constituinte da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encarregado de elaborar o anteprojeto da Constituição Estadual (1987 a 1989). Foi também Consultor Jurídico de diversos Municípios paulistas por

ocasião da elaboração das respectivas Leis Orgânicas. Em 1990, ingressou na magistratura, como Juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, pelo quinto constitucional da classe dos Advogados, e em 1997 assumiu o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, integrando atualmente o Órgão Especial daquela Corte.

Além disso, cumpre registrar que o ilustre indicado exerce o magistério, sendo Professor titular de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, por concurso público de provas e títulos, com a tese “Globalização, Regionalização e Soberania” (2003), tendo ingressado na carreira como Assistente em 1978. Exerceu o cargo de Diretor da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (1990) e foi Conselheiro da Escola Paulista da Magistratura (1998 a 2002). Atualmente, tem exercido, desde 2004, a chefia do departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sendo também, desde o mesmo ano de 2004, Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito Público da Escola Paulista de Magistrados. Ademais, coordena, desde 2005, o Mestrado em Direitos Humanos da Universidade de São Paulo.

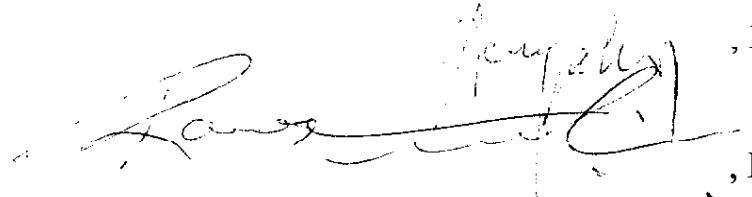
Por outro lado, o Doutor ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI tem tido, ademais, intenso engajamento em atividades de intercâmbio na área jurídica, sendo que o seu *curriculum vitae* registra participação em cerca de cento e cinqüenta conferências, palestras, aulas e debates, no Brasil e no exterior, onde já teve a oportunidade de falar sobre temas diversos do Direito – especialmente Direito Comunitário – na Argentina, Chile, Colômbia, Estados Unidos, México, Paraguai, Portugal e Uruguai. Tem diversos trabalhos seus publicados, livros, artigos em periódicos especializados e em jornais.

De outra parte, o Doutor ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI tem participado de diversas atividades associativas ao longo de sua vida profissional, de que destacamos a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), onde foi Conselheiro da Seção de São Paulo, entre 1989 e 1990 e, já como magistrado, tem participado da Associação Paulista de Magistrados e da Associação dos Magistrados Brasileiros, entidades nas quais ocupou funções de direção.

Por fim, cabe ainda anotar que o ilustre magistrado foi agraciado com diversos títulos e homenagens.

Dante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,



....., Presidente
....., Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
 - b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
 - c) Governador de Território;
 - d) Presidente e diretores do banco central;
 - e) Procurador-Geral da República;
 - f) titulares de outros cargos que a lei determinar;
-

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 10/02/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10687/2006)